



---

**LEI Nº 2.309/2017**

**“Dispõe sobre a regulamentação do uso de maquinários públicos municipais, na forma do art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras Providências”.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a utilização de maquinários a que se refere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal, em favor dos proprietários e contribuintes residentes no perímetro rural e urbano, observadas as disposições desta lei.

§ 1º. Os maquinários a que se refere o caput deste artigo compreendem apenas a patrol, retroescavadeira e caminhão basculante, os quais serão conduzidos somente por operadores/servidores públicos, dentro de sua carga horária normal de trabalho.

§ 2º. A utilização dos maquinários será de forma gratuita até o limite de 4 (quatro) horas anuais.

§ 3º. Os serviços prestados que exceder ao tempo de 04 (quatro) horas anuais serão cobrados na forma prevista no Anexo Único desta lei.

**Art. 2º -** São os seguintes os requisitos para gratuidade na utilização de serviços públicos com maquinário municipal:

I – ser proprietário de imóvel rural no município mediante comprovação através de guias de pagamentos do ITR e INCRA;

II – ser proprietário de imóvel urbano no município mediante comprovação através de Certidão de Registro de Imóveis;

III- o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;

IV – estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;

---

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

29  
Rodrigo

V - possuir licenças ambientais e alvarás de construção aprovados pelo Poder Público sempre que for relacionado ao serviço solicitado;

VI - enquadrar-se no tipo de serviço disponibilizado e na quantidade de horas a que se tem direito de forma gratuita anualmente.

VII -- propriedade rural com área máxima de 15 módulos fiscais, conforme classificação do INCRA para pequenas e médias propriedades rurais;

VIII – propriedade urbana com área máxima de 250 metros quadrados e que o beneficiário seja proprietário de apenas um único imóvel no município.

**Art. 3º** - Atendidas todas as exigências do art. 2º, os proprietários de imóveis urbanos e/ou proprietários e arrendatários de imóveis rurais terão direito, de forma gratuita, a quatro horas anuais de serviços de máquina.

**Art. 4º** - Os serviços que serão prestados, de forma gratuita ou mediante pagamento, serão prioritariamente os seguintes:

**I - Rurais:** melhorias no acesso à propriedade, abertura no solo com fins de contenções, tais como construções e limpezas de cacimbas e curvas de nível; preparação de terreno para silagem sobre o solo, terraplanagem e limpeza de viveiro de mudas, terraplanagem para terreiros de café.

**II – Urbanos:** serviços de terraplanagem com objetivo de preparar e nivelar terrenos para construção de habitações; aterro e desaterro de lotes para a mesma finalidade.

**Parágrafo único:** A utilização de caminhões somente será permitida nos casos de serviços de encascalhamento de estradas, construção de aterro e desaterro.

**Art. 5º** - O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos e pagos será definido pela Secretaria Municipal de Obras, conjuntamente com a Secretaria de Agricultura, com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a ordem cronológica dos pedidos.

§ 1º - Excepcionalmente e apenas na hipótese de proximidade das máquinas do local onde estão sendo executados os serviços, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados, a ordem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

30  
Belizera

cronológica poderá ser alterada, desde que referida alteração não ultrapasse o número de 03 (três) proprietários.

§ 2º - A Secretaria de Obras, conjuntamente com a Secretaria de Agricultura, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

§ 3º - Os requerimentos para utilização dos serviços constantes desta Lei deverão ser protocolizados junto a Secretaria competente, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 6º** - Os serviços excedentes que ultrapassarem as 4 (quatro) horas anuais de gratuidade, serão cobrados, na forma do Anexo I desta lei, até o limite máximo de 02 (duas) horas via recolhimento ao Tesouro Municipal e, não terão nenhuma preferência de prestação em relação aos serviços gratuitos.

§ 1º - O requerente, no ato do protocolo do requerimento de serviços com máquinas públicas, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço requerido que não esteja subsidiado com a gratuidade, vedada a restituição no caso de não utilização dos serviços.

§ 2º - A quantidade de horas deverá ser computada através de horímetro dos respectivos maquinários utilizados na prestação dos serviços, com registro efetivo das horas trabalhadas, de forma a respeitar o limite estabelecido nesta lei

**Art. 7º** - Os requisitos para a utilização do maquinário público pelos particulares de forma indenizada serão os mesmos exigidos para a cota de serviços gratuitos, conforme art. 2º desta Lei.

**Art. 8º** - As receitas advindas desta Lei, serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, por meio das dotações orçamentárias próprias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

31  
Rodrigo

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 10 de novembro de 2017.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Marisa de Fátima Cardoso**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

(37) 3371-581

13.11.2017  
às 15:30hs



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

32  
D. Silva

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE VALORES HORA/MÁQUINAS

MAQUINÁRIO	UNIDADE	VALOR EM UPFP
Patrol	Hora	01 (uma)
Retroescavadeira	Hora	01 (uma)
Caminhão	Hora	50% da UPFP

326  
Rodrigues

Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno

Piumhi, 14 / 11 / 2017



Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 14 / 11 / 2017

Data da publicação:    /    /   



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 14 / 11 / 2017

Data da publicação: 16 / 11 / 2017

